



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 - RETIFICAÇÃO

Aquisição de material elétrico para manutenção da rede de iluminação pública.

**LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **13h30min, do dia 25 de Abril 2019**, em Sananduva, RS, junto a Sala de Reuniões do Centro Administrativo Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, sito na Av. Pioneiro Fiorentino Bachi, nº 673, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas referente a aquisição de material elétrico, conforme discriminação a seguir:

#### **1 – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de material elétrico, de forma de fracionada, para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Sananduva, com no mínimo as seguintes especificações técnicas:

<b>Iter</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	300 unid	Lâmpada de 70W vapor sódio			
<b>02</b>	40 unid	Lâmpada de 400W ovoide vapor sódio			
<b>03</b>	100 unid	Lâmpada de 250W ovoide vapor sódio			
<b>04</b>	80 unid	Lâmpada de 150W ovoide/tubular vapor sódio			
<b>05</b>	120 unid	Lâmpada de 160W mista			
<b>06</b>	160 unid	Rele/foto elétrico para iluminação pública			
<b>07</b>	40 unid	Reator externo de 250W vapor sódio			
<b>08</b>	40 unid	Reator uso externo de 150W vapor sódio			
<b>09</b>	80 unid	Reator uso externo 70W vapor sódio			
<b>10</b>	80 unid	Braço galvanizado de 1m completo E27			
<b>11</b>	40 unid	Braço galvanizado 1m completo E40			
<b>12</b>	10 unid	Fusíveis 5H			
<b>13</b>	10 unid	Fusíveis 10H			
<b>14</b>	10 unid	Fusíveis 8H			

**1.2** – Ressalta-se que quando do recebimento dos produtos, os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

**1.3** – A informação da marca é para verificação e comprovação quando do recebimento dos produtos e não para fins de avaliação de preços na licitação.

### **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente edital.

**2.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até 22 de Abril de 2019.**

**2.3** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação das condições para participação no procedimento licitatório **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**2.3.1** - A sua **Habilitação Jurídica**, através:

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em e tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

**2.3.2.** A sua **Regularidade Fiscal**, via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município ou do estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor;



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

### **2.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira, técnica e demais declarações:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias **da data designada para entrega dos envelopes;**

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;

d) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;

**2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e alterações posteriores, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.**

**2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.**

**2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;**

**2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;**

**2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;**



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**2.9** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

### **3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

**3.1** - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, devidamente assinada sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 007/2019  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 007/2019  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2 - O ENVELOPE Nº 01** deverá conter:

**a)** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

**b)** Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação, conforme disposições deste edital;

**c)** Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.3 - O ENVELOPE Nº 02** deverá conter:

**a) Proposta financeira**, devidamente assinada pelo representante legal, contendo o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ, endereço, **telefone**, **e-mail**, menção de que a proposta refere-se a **Licitação Tomada de Preços nº 007/2019**, indicação do objeto e suas especificações, devendo atender a descrição exigida no presente edital, indicação do valor unitário e total dos itens, marca cotada, o valor total da proposta e **validade não inferior a 60 (sessenta) dias**. Nos valores ofertados na proposta devem estar incluídos todos os custos e encargo para o fornecimento dos bens.



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) Também deverá constar na proposta financeira a garantia dos produtos ofertados, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses. De igual forma, deverá ser mencionado que os materiais fornecidos atendem as normas da ABNT.

c) Dos materiais ofertados não serão admitidos em hipótese alguma produtos reconicionados, remanufaturados e/ou reciclados, amassados e enferrujados.

d) Deverá ser juntado à proposta, documentos, folders ou panfletos informativo-ilustrativos para a verificação dos equipamentos apresentados, bem como as devidas especificações técnicas.

**3.3.1** - A entrega dos bens deverá ser realizada nos locais previamente indicados, conforme necessidade e quantitativo solicitados pela Municipalidade.

**3.3.2** - Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Comissão Permanente de Licitações.

**3.3.3** - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**3.3.4** - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**3.3.5** - As propostas serão analisadas também para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação em conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

### **4 - DO JULGAMENTO**

**4.1** - O julgamento será realizado pela comissão de licitações levando em consideração o **menor preço por item, com base nos valores referenciais de mercado**.

**4.2** - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço por item**.

**4.3** - Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

**4.4** - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**4.5** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**4.6** - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

**4.7** - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

### **5 - DOS RECURSOS**

**5.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3** - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**5.4** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

### **6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**6.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**6.3** - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**6.4** - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

**6.5** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

### **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, em até 30 dias da efetiva entrega dos materiais licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

**7.2** - Somente serão pagos os materiais que forem autorizados e solicitados pela Municipalidade, conforme necessidade.

### **8 - DA DOTAÇÃO**

**8.1** - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução em exercício.

### **09 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**09.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**09.1.1** - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

**09.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada pelas empresas licitantes presentes, folha por folha.

**09.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**09.1.4** - Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelas empresas licitantes presentes.

**09.1.4.1** - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

**09.1.4.2** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**09.1.4.3** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

**09.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado pelas empresas licitantes presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**09.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**09.1.7** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**09.1.8** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**09.1.9** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

### **10 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**10.1** - O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus.

**10.2** - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

**10.3** - Os preços deverão ser cotados com duas casas decimais.

**10.4** - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**10.5** - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**10.6** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**10.7** - É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

### **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**11.2** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

**11.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **12 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES**

**12.1** - Os materiais licitados deverão ser disponibilizados, mediante solicitação da Municipalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data da solicitação por parte do Município.

**12.2** - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega.

**12.5** - O contrato a ser firmado com o vencedor terá vigência até o dia 31/12/2019, ou encerrar-se-á com a entrega integral da quantidade contratada. Decorrido o prazo de vigência ou realizada a total entrega dos produtos, o Contrato será rescindido automaticamente



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, nos termos da lei.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

**13.2** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.3** - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**13.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.5** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13.6** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes presentes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**13.7** - É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue anexa.

**13.8** - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

**13.9** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da Lei nº 8.666/93.

**13.10** - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

**13.11** - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**13.12** - Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos foram alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual, não podendo, a empresa, enquanto tramitar pedido de revisão, interromper o fornecimento sob pena de incidir nas sanções previstas neste edital.

**13.13** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**13.14** - Fazem parte deste Edital:



**Governo do Município de Sananduva  
Estado do Rio Grande do Sul**

a) Anexo I – Minuta do contrato.

**13.15.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, ou pelo telefone (54) 3343 1266, ou por e-mail [licitacao@sananduvars.com.br](mailto:licitacao@sananduvars.com.br). O edital está disponível no site [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br) – *link Licitações*.

Sananduva RS, 01 de Abril de 2019.

**LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**  
Prefeito Municipal



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I

ATO Nº. \_\_\_\_\_/2019.

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Avenida Pioneiro Fiorentino Bachi, 673, representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **LOEVIR FIDÊNCIO ANTUNES BENEDETTI**, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste Ato representada por \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2019, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

**PRIMEIRA** - O objeto deste contrato é aquisição de material elétrico, de forma fracionada, para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Sananduva, com no mínimo as seguintes especificações técnicas:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	300 unid	Lâmpada de 70W vapor sódio			
02	40 unid	Lâmpada de 400W ovoide vapor sódio			
03	100 unid	Lâmpada de 250W ovoide vapor sódio			
04	80 unid	Lâmpada de 150W ovoide/tubular vapor sódio			
05	120 unid	Lâmpada de 160W mista			
06	160 unid	Rele/foto elétrico para iluminação pública			
07	40 unid	Reator externo de 250W vapor sódio			
08	40 unid	Reator uso externo de 150W vapor sódio			
09	80 unid	Reator uso externo 70W vapor sódio			
10	80 unid	Braço galvanizado de 1m completo E27			
11	40 unid	Braço galvanizado 1m completo E40			



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

12	10 unid	Fusíveis 5H			
13	10 unid	Fusíveis 10H			
14	10 unid	Fusíveis 8H			

§ 1º - Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

§ 2º - Os produtos devem apresentar validade mínima de 12 (doze) meses.

**SEGUNDA** - A entrega dos materiais será efetuada segundo critérios de conveniência do Poder Público, sendo que deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local a ser indicado, sem que, com isso, haja majoração do preço contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação.

**TERCEIRA** – Os produtos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade ABNT, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V – razões de interesse do serviço público;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**QUARTA** - Pela execução do objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na cláusula primeira, que somam **R\$** \_\_\_\_\_ . O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme quantitativo solicitado e mediante apresentação da nota fiscal pertinente.

§ 1º - O preço poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

§ 2º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer;



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas;

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, registradas sob o código \_\_\_\_\_.

**QUINTA** – O presente Ato terá vigência até **31 de Dezembro de 2019** ou se encerrará com a entrega integral da quantidade contratada. Decorrido o prazo de vigência ou realizada a total entrega dos produtos, o Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, nos termos da lei.

**Parágrafo Único** - Este contrato poderá também poderá ser rescindido, unilateralmente, desde que haja comunicação expressa, mediante aviso prévio.

**SEXTA** - Se, a empresa fornecedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**SÉTIMA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer as condições do Edital mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

**OITAVA** - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias e demais encargos decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**NONA** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**Governo do Município de Sananduva  
Estado do Rio Grande do Sul**

**DÉCIMA** – A **CONTRATADA** não poderá ceder as obrigações constante do presente Ato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Este contrato também poderá ser rescindido com base no art. 78 da Lei de Licitações e, especialmente:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**DÉCIMA SEGUNDA** –A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Ato, será feita pela **CONTRATANTE**, através do Secretário de Infraestrutura, Sr. Zilmar Bogoni.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva RS, \_\_\_\_\_ de 2019.

MUNICIPIO DE SANANDUVA  
LEOMAR JOSÉ FOSCARINI  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_